

PROJETO DE LEI N° , de 2021

(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13. ....

.....

§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

## I – bancários;

## II – profissionais de limpeza urbana;

### III – pessoas com comorbidades;

#### IV – pessoas com transtorno do espectro autista.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.124, de 2021, estabeleceu que a aplicação de vacinas contra a Covid-19 deveria observar o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Este documento, que é elaborado e atualizado pelo Ministério da Saúde, traz diversas diretrizes para a imunização contra essa doença e aponta, inclusive, uma listagem de priorização de categorias de pessoas. Na versão atual do Plano, estima-se que cerca de 77 milhões de indivíduos componham os grupos prioritários.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212547939600>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

No entanto, não estão presentes entre os grupos prioritários listados no Plano algumas categorias como os bancários e profissionais de limpeza urbana. Esses trabalhadores não conseguem trabalhar remotamente, e o seu serviço é imprescindível para que as atividades da sociedade continuem em funcionamento.

O Brasil está no pior momento da pandemia. A média de mortes diárias já supera 3000. E, ao contrário do que se falou no início dessa tragédia mundial, a doença não nos coloca na mesma posição, pois não somos igualmente suscetíveis. Já está provado que morrem mais pessoas pobres, que se utilizam de transportes públicos para chegarem a seus locais de trabalho<sup>1</sup>. É também notório que as pessoas com comorbidades têm mais chances de desenvolverem o quadro grave da enfermidade.

Por isso, é preciso diferenciar, priorizar, justamente para atingir a equidade, um dos importantes princípios que regem a assistência à saúde no País. Com esse breve relato, espero ter convencido meus nobres pares da importância deste Projeto de Lei. Peço apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ZÉ NETO



<sup>1</sup> <https://exame.com/brasil/transporte-publico-tem-mais-influencia-nas-mortes-por-covid-19-em-sp/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212547939600>



\* C D 2 1 2 5 4 7 9 3 9 6 0 0 \*